



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
28/11/2008

proposição
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.494 DE
2006**

Autor
Deputado José Linhares

nº do prontuário
096

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 28 Parágrafo Inciso VI alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso VI do art. 28 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 7.494 de 2006.

JUSTIFICATIVA:

A exclusão deste inciso decorre de que é cada vez mais comum situações em que, por erro da Secretaria da Receita Federal do Brasil, são apontadas pendências fiscais inexistentes, o que exigiria do contribuinte ingressar com medida judicial para provar sua condição de adimplente e, apenas posteriormente, buscar a isenção da contribuição previdenciária. Somado a isso, o Supremo Tribunal Federal e as demais cortes judiciais já pacificaram que não é facultada a exigência de documentos de contribuintes como forma de coação para pagamento de tributos, sob pena de afronta o princípio da ampla defesa e do contraditório, constitucionalmente garantidos pelo artigo 5º, inciso LV, da Carta da República.

PARLAMENTAR